

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10680/001.178/92-11
ACORDAM NR. 106-06.743

Sessão de 11 de agosto de 1994
Recurso nr. 79.107 - IRPF - EX: DE 1988
Recorrente: LUIZ FELIPPE HADDAD
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG
MFMA

IRPF - DECORRENCIA - E de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.
Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ FELIPPE HADDAD.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1994



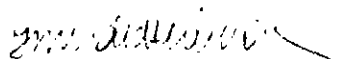
JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



JOSE FRANCISCO FALOPOLI JUNIOR

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRODA MENDES

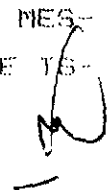
- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 17 SET 1994

FAZENDA NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10680/001.178/92-11
ACORDAM NR. 106-06.743

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLER e FAUZE MIDLEJ.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10680/001.178/92-11
ACORDAM NR. 106-06.743

Recurso nr. 79.107

Recorrente: LUIZ FELIPPE HADDAD

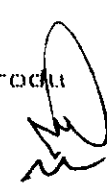
R E L A T Ó R I O

LUIZ FELIPPE HADDAD, já qualificado, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte - MG, de que foi cientificada em 26.11.92, (fls. 42), através de recurso protocolado em 07.12.92 (fls. 43/49).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01) relativo ao IRPF - exercício de 1988, no valor total de 4.016,20 UFIR, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no Processo nº 10680/001.179/92-93.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 08.08.94, resultando em parcial provimento, conforme Acórdão nº 106-07.042.

Neste processo em julgamento, o contribuinte não produziu qualquer defesa específica.



E o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10680/001.178/92-11
ACORDAM NR. 106-06.743

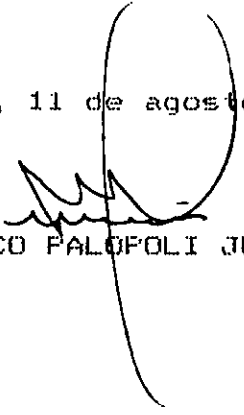
V O T O

Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei, e, no mérito DOU provimento parcial nos termos em que restou decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., 11 de agosto de 1994



JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR - RELATOR